

COMPANHIA MARAGOGIPANA DE ELETRICIDADE S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

C.G.C. Nº 14.740.492/0001-66

Assembléia Geral Extraordinária
Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de Agosto do corrente ano, às 9:00 (nove) horas, na sede social da Cia. sito à Praça Brigadeiro Seixas nº 12, na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, para deliberarem sobre: a) Relatórios da Diretoria e do Liquidante, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, respectivos demonstrativos e Pareceres do Conselho Fiscal, ref. exercícios findos em 31.12.78 e 31.12.79, respectivamente; b) o que ocorrer.

A V I S O

Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios findos em 31.12.78 e 31.12.79.

Maragogipe-Ba., 1º de julho de 1980.

Albrecht Wolfgang Meyer Suerdieck
LIQUIDANTE

1244 - 3 - 1


BANCO ECONÔMICO S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Isenção do Imposto de Renda na fonte sobre dividendos

Aos acionistas COMPANHIAS ABERTAS, PESSOAS JURÍDICAS, imunes ou isentas do desconto do Imposto de Renda na fonte sobre os dividendos pagos ou creditados, conforme DECRETO-LEI nº 1.790, de 9.6.80, deverão fazer prova dessa condição, junto à Matriz do Banco Econômico S.A. - DIVISÃO DE ACIONISTAS, Rua Conselheiro Dantas, nº 5, Ed. Pernambuco - térreo, Salvador-BA, até o dia 18.7.80.

Para maior facilidade, os acionistas poderão entregar sua documentação em qualquer agência do Banco, que se encarregará de remetê-la à DIACI (Divisão de Acionistas).

COMPANHIA ABERTA - certificado expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou equivalente.

FUNDOS ou SOCIEDADES DE INVESTIMENTOS - certidão expedida pelo Banco Central do Brasil.

ASSOCIAÇÕES ASSISTENCIAIS, BENEFICENTES, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RELIGIOSAS, FUNDAÇÕES, MONTEPIOS, etc - certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

A Diretoria.

Junho/80. 1351 - AP - 3 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 5.951 de 08 de JULHO de 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno localizada na Rua Dr. J.J. Seabra, sub-distrito de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de janeiro de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamentos nos artigos 5º, alínea "i" e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, uma área de terreno de 1.816,57 m² (hum mil, oitocentos e dezesseis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) de propriedade da Ordem Terceira do São Francisco, situada entre os imóveis de nºs 76 e 116 da Rua Dr. J.J. Seabra, sub-distrito de Santana, cujos limites formam um polígono irregular assim constituído: 61,00m de testada para a Rua Dr. J.J. Seabra na direção noroeste; a fachada lateral do referido imóvel, ao lado do estabelecimento comercial "Mercadão do Povo" se desenvolve primeiro numa linha de 12,45m na direção nordeste, perpendicular ao eixo da rua e depois continua 14,00m numa linha que forma 15º com o prolongamento da anterior na direção nordeste. A fachada lateral e posta é assim constituída: 3,60m na direção nordeste, perpendicular ao eixo da rua, desviando-se 2,64m na direção noroeste, paralela ao referido eixo, tornando a seguir 18,45m na direção nordeste, passando novamente 7,11m na direção noroeste e, finalmente, seguindo 4,97m na direção nordeste, perpendicular àquele eixo. A linha limite posterior do terreno, que fica a noroeste, paralela à Rua Dr. J.J. Seabra, mede 64,91m².

Parágrafo único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para a execução do plano de urbanização projetado para o local.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação de desapropriação do bem referido no artigo 1º, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência de declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção da imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá, logo lhe seja solicitado, os recursos necessários.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de julho de 1980.

VICENTE FEDERICO
Secretário de Serviços Públicos

ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças


MARIO KERTESZ
Prefeito

Decreto de 1º de julho de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar o servidor BENTO PEREIRA DOS SANTOS, exonerado, a partir desta data, por ter passado à inatividade, do cargo em comissão de Assistente de Procurador Coordenador, código DAA-103-4, da PGMS, de exercício privativo de Procurador do Município, de 1ª classe, consoante o disposto no Art. 16, da Lei 2898/77.

Decreto de 04 de julho de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2313/71, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei nº 403/53 e observado o disposto no art. 16, da Lei nº 2898/77,

RESOLVE:

Nomear o Procurador do Município, de 1ª Classe, COLMAR AMERICANO DA COSTA para exercer o cargo de Assistente de Procurador Coordenador, Código DAA-103-4, da PGMS.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 106/79
Interessada - MARA REGINA BALDACCÍ KREMER

"Defiro na forma do pedido, reconsiderando meu despacho anterior.

Em 04.07.80 - Mario Kertesz - Prefeito".

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
D. C. O. P.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80 - D.A.A.

"A V I S O",

O Departamento de Conservação e Obras Públicas - D.C.O.P., torna público para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 17 de julho de 1980, em sua sede, localizada ao Largo dos Dois Leões, s/n - Baixa de Quintas, receberá propostas para prestação de serviços de caçambas.

O Edital respectivo e demais esclarecimentos serão obtidos na sede do D.C.O.P., no horário das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados.

Salvador, 04 de julho de 1980

Waldemiro de Farias
Engº WALDEMIRO DE FARIAS
Diretor Geral do D.C.O.P.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PLATA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 de julho de 1980

Processo CMC-135/79 - Recurso nº 26/79
Recorrente: CITY BANK S/A
Recorrido: Departamento de Tributos Diversos
Relator: cons. Edvaldo Cerqueira dos Santos
Processo CMC-038/80 - Recurso nº 35/80
Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS
Recorrido: ALCARARO AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA
Relator: Cons. Otoney Valoss Oliveira

Conselho Municipal de Contribuintes, 8 de julho de 1980

MOYSES M. DHAS
Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 1980

Processo CMC-014/80 - Recurso nº 123/79 - Recorrente: BIL BAHIA IMPORTA DORA LTDA. Recorrido: DTOM. Taxa de Localização e Funcionamento. Relator: cons. Augusto Cesar Lessa Santos. O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do Recurso para considerar sem efeito a decisão proferida pela 1ª instância, tendo em vista que a mesma sustentou um caso inexistente de revelia, pois na verdade a autuada apresentou defesa tempestiva. Ausentes os cons. José Vieira Nascimento e Edvaldo C. dos Santos.

Proc. CMC-022/80 - Recurso nº 19/80 - Recorrente: DTOM. Recorrido: A VAZQUEZ & CIA LTDA. Multa por funcionamento em horário extra. Relator: Cons. Ivan de Almeida Camara. O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, mantendo decisão da 1ª instância, tendo em vista que a autuada estava funcionando em horário compatível com as determinações legais. Ausentes os Cons. José V. Nascimento e Edvaldo C. Santos.

Processo CMC-025/80 - Recurso nº 02/80 Recorrente: DTOM. Recorrido: SER-TENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Embaraço à ação fiscal. Relator: Conselheiro Ivan Camara. O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão de 1ª instância que julgou improcedente o auto, por não se ter caracterizado o embaraço à ação fiscal. Ausentes os cons. José V. Nascimento e Edvaldo C. dos Santos.

Processo CMC-029/80 - Recurso nº 26/80 - Recorrente: DTOM. Recorrido: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED. Falta de declaração para fins de lançamento. Relator: cons. Ivan de Almeida Camara. O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para confirmar decisão de 1ª instância que julgou o A.I. improcedente, tendo em vista que as operações de câmbio se acham no campo da competência tributária exclusiva da União, não podendo sofrer incidência do I.S.S. Ausentes os conselheiros José V. Nascimento e Edvaldo C. Santos.

Processo CMC-42/80 - Recurso nº 36/80 - Recorrente: DTOM. Recorrido: A VAZQUEZ & CIA LTDA. Funcionamento em horário extra. Relator: cons. Augusto Cesar Lessa Santos. O Conselho, por unanimidade, resolveu conhecer do recurso e negar provimento uma vez que a autuada estava funcionando em horário compatível com as determinações legais. Ausentes os cons. José V. Nascimento e Edvaldo C. Santos.

Processo CMC-45/80 - Recurso nº 39/80 - Recorrido: A VAZQUEZ & CIA LTDA. Recorrente: DTOM. Relator: Cons. Aurelio Pires. Funcionamento em horário extra. O Conselho, por unanimidade, acolheu o recurso para lhe negar provimento, mantendo a decisão que julgou improcedente a autuação, face os claros termos do § 3º, art. 28 de Decreto 5226/77. Ausentes os cons. José V. Nascimento e Edvaldo C. Santos.

Conselho Municipal de Contribuintes, 8 de julho de 1980

MOYSES MEYDAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

CONTRATADO: WALTER JOSÉ PIAUHY FALCÃO
FUNÇÃO: Datilógrafo
SALÁRIO MENSAL: R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze cruzeiros)
VIGÊNCIA: 1º de julho de 1980.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

HOME: ANTONIO COSTA CARVALHAL
FUNÇÃO: Datilógrafo
JORNADA ORDINÁRIA: 08:00 horas
SALÁRIO MENSAL: R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze cruzeiros)
VIGÊNCIA: 1º de julho de 1980 a 31 de dezembro de 1980.

Publique-se
Em

Durval Salles
DR. DURVAL SALLES
Diretor

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA